



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 035/2018**

**Considerando** a mudança na percepção fática dos Parceiros do Acordo de Cooperação n° 035/18, desde a data da celebração do referido acordo até a conclusão das obras de revitalização da piscina da GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO em relação à complexidade da administração e da operação da piscina;

**Considerando** o desinteresse da ASSOCIAÇÃO GRUPO DA MATURIDADE ATIVA VIVA VIDA na permanência na Parceria celebrada, por falta de pessoal para administrar a piscina;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer critérios de sustentabilidade financeira, ambiental e de logística para o efetivo funcionamento da piscina;

**O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, na condição de **PARCEIRO PÚBLICO**, e as entidades, **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO e ASSOCIAÇÃO GRUPO DA MATURIDADE ATIVA VIVA VIDA**, na condição de **PARCERIAS OUTORGADAS**, todas devidamente qualificadas no ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 035/2018, resolvem alterar, parcialmente o referido ACORDO DE COOPERAÇÃO, para nos termos da cláusula nona desse, alterar a redação da ementa, do preâmbulo, da cláusula 2<sup>a</sup> e do Plano de Trabalho, destinados à administração e operação da piscina da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO UNIÃO, passando a PARCERIA SOB A MODALIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 035/2018, a vigorar com as alterações neste constantes, a saber:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da Parceria** celebrada sob a modalidade de **ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 035/2018**, a **ASSOCIAÇÃO GRUPO DA MATURIDADE ATIVA VIVA VIDA.**

**Paragrafo Único-** Em virtude da retirada da ASSOCIAÇÃO GRUPO DA MATURIDADE ATIVA VIVA VIDA da Parceira, a ementa e o preâmbulo do PARCERIA SOB A MODALIDADE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 035/2018, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO E A ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO POR MEIO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, DESTINADA À REFORMA, REVITALIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DA PISCINA DO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO**

**O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO** doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Guilherme Winter, nº 85, neste ato representado por seu prefeito Municipal Fabio Persch e pelas **entidades adiante denominadas PARCEIRAS OUTORGADAS, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO**, inscrita no inscrita no CNPJ sob nº 07.779.946/0001-47, localizada na Rua dos Gerânios, nº 248, Dom Vicente, em Bom Princípio, neste ato representada por seu presidente Leandro Dewes, inscrito no RG sob nº 9052656775, residente e domiciliado na Avenida Dom Vicente, 309 em Bom Princípio, e a **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO**, inscrita no inscrita no CNPJ sob nº 03.674.701/0001-02, localizada no Jardim do Vale, s/nº, em Bom Princípio, neste ato representada por seu presidente Jandir Antônio Ghilardi, inscrito no RG sob nº 1009839109, residente e domiciliado na Avenida Dom Vicente, 533 em Bom Princípio, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/2014, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para atuação em rede, entre si, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**CLAUSULA SEGUNDA** – A cláusula segunda do Acordo de Cooperação nº 035/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DE CADA PARCEIRA OUTORGADA (ENTIDADES) E PARCEIRO PÚBLICO:**

**I- PELO PARCEIRO PÚBLICO:**

- I.1- Caberá ao Parceiro Público na execução das obras de revitalização da piscina:
- a) apoio logístico na formatação e execução da parceria;
  - b) elaboração dos projetos de engenharia necessários à realização das obras civis;
  - c) disponibilização de equipamentos rodoviários (máquinas e caminhões) para transporte de matérias de construção civil e aterramento;
  - d) disponibilização de pessoal próprio ou terceirizado para eventuais serviços de limpeza das imediações das instalações civis;
  - e) Contratação de empresa para executar as obras de reforma e revitalização com recursos financeiros disponibilizados pela Associação Comunitária de Bom princípio;
  - f) Gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos empregados na obra de reforma e revitalização da piscina;
  - g) Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da obra de reforma e revitalização da piscina, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária dos demais PARCEIROS OUTORGADOS ou do PARCEIRO PÚBLICO;
  - h) Permitir à ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO, o uso do ginásio de esportes municipal situado à área contígua da piscina, consoante prerrogativa constante do art. 17 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único- A permissão de que trata a alínea “h” é em caráter precário, até a celebração da concessão de uso, podendo nesse período, explorar o referido imóvel para fins de locação de uso da cancha esportiva e espaços publicitários, às expensas da referida entidade.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

*I.2- Caberá ao Parceiro Público na administração e operação da piscina:*

- a) Elaborar, juntamente com os PARCEIROS OUTORGADOS, das condições de uso da piscina, inclusive a composição dos custos, dos horários de funcionamento e valores praticados para o uso da piscina;*
- b) Prestar apoio logístico necessário aos PARCEIROS OUTORGADOS para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão.*
- c) Elaborar e revisar, periódica e continuadamente o Plano de Ação e de viabilidade econômico-financeira do uso e funcionamento da piscina, em ação conjunta com os PARCEIROS OUTORGADOS.*
- d) Participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada ao acompanhamento e supervisão das metas, indicadores e da viabilidade econômico-financeira do funcionamento da piscina, das condições de uso, dos custos, dos horários de funcionamento e da revisão periódica e continuada do Plano de Ação e de viabilidade econômico-financeira de seu funcionamento;*
- e) Administrar as receitas e despesas da operação da piscina;*
- f) Arrecadar o valor das mensalidades de uso, sob a administração da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO;*
- g) abrir uma conta bancária específica para movimentar as receitas e despesas da operação e funcionamento da piscina e movimentá-la;*
- h) assegurar aos PARCEIROS OUTORGADOS, amplo e pleno acesso aos custos (receitas e despesas) da piscina.*
- i) contratar pessoal necessário para serviços de coordenação, secretaria da piscina, e para ministrar aulas de hidroginástica e natação;*
- j) efetuar as compras de materiais necessários à manutenção da piscina;*
- k) participar com R\$ 20,00 mensais para cada idoso que praticar aulas de hidroginástica, na forma da Lei Municipal própria, Lei nº 2.774/2019;*
- l) Fornecer água da rede municipal de abastecimento sem custos aos PARCEIROS OUTORGADOS, incluído o ginásio de esportes municipal;*



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- m) Ressarcir, durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, à ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO, o valor de consumo de energia elétrica medida junto ao Ginásio de Esportes do prédio municipal;
- f) Designar um gestor da parceria celebrada por meio do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, através de Portaria.

### **II - PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO:**

Caberá à Associação Comunitária Bom Princípio:

- a) Participação financeira com o valor de R\$ 250.000,00 oriundos do superávit da Festa do Moranguinho, edição 2017 para investimento nas obras de reforma e aquisição de equipamentos;
- b) Repasse à Município de Bom Princípio do valor da contratação da reforma e revitalização da piscina, dentro do valor previsto na alínea “a”;
- c) Compra dos equipamentos para o funcionamento da piscina, até o limite do valor previsto na alínea “a”, abatido o valor do repasse para a construção de que trata a alínea “b”;
- d) Participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada ao acompanhamento, supervisão das metas, indicadores, das condições de uso, dos custos, dos horários de funcionamento, da revisão periódica e continuada do Plano de Ação e de viabilidade econômico-financeira de seu funcionamento.

### **III- PELA ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL UNIÃO:**

III.1- Caberá à Associação Grêmio Esportivo, Recreativo e Cultural União, na execução das obras de revitalização da piscina:

- a) Cedência da área física da piscina e área adjacente para edificação da caldeira, sanitários e depósito de materiais destinados ao uso da piscina.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

b) Permissão de livre acesso à piscina, de pessoas não associadas, nas condições estabelecidas no Regimento Interno e no calendário de uso, elaborado, em conjunto, por todos os PARCEIROS signatários deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

III.2- Caberá à Associação Grêmio Esportivo, Recreativo e Cultural União, na administração e operação da piscina:

a) Participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada ao acompanhamento, supervisão das metas, indicadores, das condições de uso, dos custos, dos horários de funcionamento, da revisão periódica e continuada do Plano de Ação e de viabilidade econômico-financeira de seu funcionamento;

c) Administração do funcionamento da piscina, incluindo o controle e demanda das compras de insumos e materiais necessários ao funcionamento da piscina, mediante solicitação de compra ao setor competente do Município;

d) Recebimento, controle e uso dos insumos e materiais necessários à manutenção da piscina;

e) Manutenção e limpeza da piscina e adjacências, incluindo o ginásio de esportes municipal.

f) Administração, na condição de permissionária, do Ginásio de Esportes Municipal situado em área contígua à piscina;

g) Contratar, as suas expensas, equipe, pessoal ou empresa que administrará o complexo União, assim considerado a piscina e o ginásio municipal de esportes, exceto o pessoal previsto na alínea "i" do inciso I.2 desta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Integra o presente Termo, em substituição ao anterior, o novo PLANO DE TRABALHO, incluídas as metas, indicadores de desempenho, previsão de receitas e despesas, horários de funcionamento e valores das mensalidades de uso da piscina, constante do anexo único deste Termo aditivo.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Princípio, 13 de dezembro de 2019.

**PARCEIRO PÚBLICO**

**PARCEIROS OUTORGADOS**

**TESTEMUNHAS:**

Mônica R. N. Eckert  
036-330-870-95

  
192 365 900 - 63